



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO SÃO JOAQUIM, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4102505/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO SÃO JOAQUIM, CONFORME PROJETO	UNIDADE	1	R\$: 369.316,27	R\$: 369.316,27

O preço máximo admitido para execução da obra é de R\$: 369.316,27 (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos)

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A OBRA DEVERÁ SER REALIZADA CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4102505/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

Pasta técnica, projetos, planilhas, memorial descritivos e demais documentos, em anexo ao processo no portal de transparência <https://www.barbosaferraz.pr.gov.br/> na aba portal de transparência(licitações) <https://barbosaferraz.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes> e ou solicitados através do e-mail licitacao@barbosaferraz.pr.gov.br

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes e Normas Técnicas da (ABNT) citadas abaixo, ainda que não explicitamente mencionadas, garantam a estabilidade, durabilidade e ótima aparência do serviço.

- NBR 12212:1992 – Projeto de poço para captação de água subterrânea.
- NBR 12211:1992 – Estudos de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água – Procedimento.
- NBR 5580:2015 – Tubos de aço-carbono para usos comuns na condução de fluidos – Especificação.
- NBR 12.244:2006 – Construção de poço tubular para captação de água subterrânea
- NBR 13604:1996 – Filtros e tubos de revestimento em PVC para poços tubulares profundos – Especificação

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Os itens não compreendem o catálogo de padronização inseridos na portaria seges nº 938/2022.

Conforme estabelece

o inciso ii do art. 19 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

1.4 DO FORNECIMENTO

Local: Bairro São Joaquim, Município de Barbosa Ferraz, conforme projeto.



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO SÃO JOAQUIM, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4102505/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias.

CONFORME PLANILHA

1.5 AMOSTRAS

Não se aplica.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O bairro São Joaquim, localizado na zona rural do município de Barbosa Ferraz, há anos enfrenta dificuldades no acesso à água potável, situação que compromete diretamente a qualidade de vida da população. A escassez hídrica afeta não apenas o consumo doméstico, mas também a manutenção da higiene, a saúde pública e o desenvolvimento sustentável da comunidade. Atualmente, os moradores dependem de fontes de água instáveis e de difícil acesso, o que gera insegurança hídrica e impactos sociais significativos, as famílias que ali residem consomem água proveniente de fontes superficiais individuais, que não possuem qualquer tipo de tratamento, impactando diretamente sua saúde, bem-estar e dignidade, em tempos de estiagem essas fontes secam, deixando os habitantes do bairro sem água até para o próprio consumo.

Impacto no Interesse Público: A persistência desse problema resulta em um prejuízo ao interesse público e também para comunidade.

Solução Proposta: A contratação de uma empresa especializada para implantação de sistema de abastecimento de água no bairro é uma medida essencial para resolver esse problema de maneira definitiva. O acesso regular e seguro à água potável é um direito básico da população e um fator determinante para a garantia de condições dignas de vida. Além de reduzir a incidência de doenças de veiculação hídrica, essa iniciativa possibilitará o aprimoramento das condições sanitárias, a valorização da região e a segurança hídrica da comunidade.

A contratação de uma empresa especializada para implantação de sistema de abastecimento de água no bairro representa uma solução eficaz, pois além do mencionado acima, traria as seguintes melhorias:

Melhoria na saúde pública – A oferta de água potável reduzirá a incidência de doenças relacionadas ao consumo de água contaminada.

Aprimoramento das condições sanitárias – Com acesso contínuo à água, será possível manter melhores padrões de higiene pessoal e doméstica.

Aumento na segurança hídrica – Os moradores não precisarão mais se preocupar com a falta de água em períodos de estiagem.

Fortalecimento da coesão social – A resolução de um problema comum trará mais qualidade de vida e bem-estar para toda a comunidade.

Necessidade de Contratação: A implantação de sistema de abastecimento de água exige alta especialização técnica. A contratação de uma empresa comprometida garante que a implantação seja em conformidade com as normas técnicas e regulatórias, garantindo segurança, eficiência e eficácia na operação.

Alinhamento com o interesse público: A implantação de um sistema de abastecimento de água atende diretamente ao interesse público, pois beneficia toda a população do bairro São Joaquim, proporcionando mais qualidade de vida e bem-estar social. A água potável influencia diretamente na redução de problemas de saúde pública, garantindo melhores condições sanitárias e minimizando os custos com atendimentos médicos e hospitalares causados por doenças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

relacionadas ao consumo de água imprópria. Além disso, a solução permanente desse problema evitará a dependência de medidas paliativas, como o envio recorrente de caminhões-pipa, que representam custos elevados para o município e não resolvem de forma definitiva a situação da comunidade. Assim, investir na infraestrutura hídrica local trará benefícios sustentáveis e duradouros para os moradores, promovendo o desenvolvimento social e econômico da região. Diante disso, a contratação de uma empresa especializada para a execução desse projeto é uma medida urgente e necessária. O investimento trará benefícios duradouros, assegurando qualidade de vida e dignidade para a população rural do bairro São Joaquim.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

O objeto se destina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO SÃO JOAQUIM, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4102505/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA**

Toda a obra/serviço deverá seguir rigorosamente a documentação técnica apresentada pelo Município, e como já mencionado, serão disponibilizados na íntegra aos participantes do certame.

A metodologia de execução, parâmetros técnicos, normas e orientações, estão detalhadas no memorial descritivo e seus anexos. Os quais fazem parte integrante deste estudo.

4. PESQUISA DE PREÇOS

O valor foi definido de acordo com **O INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4102505/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA**

Em acordo **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 91, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**. Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Planilha orçamentaria em anexo.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR. TOTAL MÁXIMO R\$
01	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO SÃO JOAQUIM, CONFORME PROJETO	UNID.	1	R\$ 369.316,27

4.1. VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Certifico que os orçamentos enviados juntamente a este termo de referência foram por mim realizados e são verdadeiros.

Marcelo Ferreira Da Costa	CREA Nº:	CREA MG-285282/D
----------------------------------	-----------------	-------------------------

5. PARCELAMENTO DO OBJETO.

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento dos serviços permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução por parte deste, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido, gerenciamento otimizado. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não



melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas do mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Sendo assim, e pelas razões expostas, a contratação não será parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

A decisão de não parcelar o objeto pode ser justificada com base na legislação de licitações do Brasil, especialmente considerando a 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos). Esta legislação estabelece princípios que orientam a administração pública na contratação de obras e serviços, visando eficiência, economia e transparência.

Abaixo estão alguns argumentos que justificam a não parcelamento da contratação:

Economia de Escala e Eficiência: Ao licitar a obra como um todo, a administração pública pode obter economia de escala na contratação de materiais e serviços. Isso ocorre porque a compra em maior volume tende a resultar em preços unitários mais vantajosos. Além disso, a gestão do contrato como um único pacote facilita o controle de custos e prazos, reduzindo potenciais custos adicionais relacionados à coordenação de múltiplos contratos.

Redução de Complexidade Administrativa: Parcelar uma obra implica em gerenciar múltiplos contratos, o que pode aumentar a complexidade administrativa e demandar recursos adicionais de acompanhamento e fiscalização por parte da administração pública. Ao consolidar a contratação em um único processo licitatório, simplifica-se a gestão e a fiscalização da execução da obra.

Maior Garantia de Qualidade e Coerência: A execução de toda a obra por um único contratado permite assegurar uma maior coerência na qualidade dos materiais utilizados e na metodologia de execução. Isso contribui para reduzir riscos de conflitos entre diferentes empreiteiros e garante uma visão integrada do projeto, promovendo uma execução mais eficiente e com menor chance de retrabalhos.

Atendimento aos Princípios da Eficiência e Economicidade: A legislação de licitações brasileira enfatiza a busca pela eficiência e pela economicidade na administração pública. Consolidar a contratação almejada em um único contrato está alinhado com esses princípios, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados da forma mais eficiente possível.

Portanto, com base nos princípios de economia, eficiência e busca pela melhor relação custo-benefício, justifica-se a não parcelação do objeto evidenciado neste estudo técnico, visando otimizar recursos, simplificar a gestão e garantir a qualidade e efetividade da obra para a comunidade beneficiada.

6. SUSTENTABILIDADE

A lei relacionada à logística reversa é a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010.

A Empresa contratada deverá apresentar as medidas mitigadoras, diante de eventuais incidências de impactos ambientais, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020), ou seja, deverá apresentar um Plano de Logística Sustentável (PLS) em sintonia com as Legislações vigentes.

Atender especificações do guia nacional de contratações sustentáveis, 7º edição, revista, atualizada e ampliada; art. 36. SANEAMENTO BÁSICO ODS 3,6,11,12.

Consoante ao art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto a ser contratado for relacionado para obras e serviços de engenharia, entre os elementos exigidos constam os estudos socioambientais, que deverá considerar os seguintes aspectos, se aplicados ao objeto:



- ✓ Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços prestados pela contratada;
- ✓ Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- ✓ Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- ✓ Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, será concedido/aplicado às ME/EPP, desde que atendidos os requisitos da lei e demais ordenamentos jurídicos.

Justificamos que por ser um objeto singular, encontramos dificuldades em localizar possíveis fornecedores que se enquadrem como ME/EPP em nossa região. Dessa maneira o certame se estenderá aos demais aumentando dessa maneira a competitividade no processo.

Ainda, a falta de fornecedores do produto induz a inexistência de, no mínimo, três ME/EPP competitivas capazes de cumprir as exigências estabelecidas para a futura contratação. Dessa maneira, solicitamos aplicação dos benefícios da Lei Complementar Nº 123/06, até o limite da lei, conforme parágrafo da própria lei:

(III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;)

A justificativa visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

Também disciplina artigo 4º da 14.133 de 2021 que;

(Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.)

As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.



Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato

8 CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E SERVIÇOS COMUNS

Declaração de Classificação como Obra ou Serviço de Engenharia de Baixa Complexidade

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, declaramos que a obra/serviço descrito a seguir se enquadra na categoria de **baixa complexidade**: Dessa forma, conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, declaramos que a obra/serviço em questão se classifica como de baixa complexidade, facilitando os processos de licitação e contratação, e promovendo uma gestão mais eficiente e ágil dos recursos públicos.

A obra é classificada como serviço comum de engenharia, sendo considerada de baixa complexidade devido a diversos fatores técnicos e operacionais. Primeiramente, trata-se de um projeto que envolve infraestrutura convencional, com a instalação de tubulações, conexões e equipamentos de fácil manuseio, sem a necessidade de tecnologias avançadas ou processos construtivos complexos.

Além disso, as intervenções necessárias ocorrem, em grande parte, em áreas de fácil acesso, reduzindo a necessidade de equipamentos pesados e de grandes movimentações de solo. A execução segue metodologias padronizadas e amplamente utilizadas no setor, garantindo maior previsibilidade e agilidade na conclusão dos serviços.

Por fim, a operação e manutenção do sistema também são simples, demandando apenas inspeções periódicas e manutenções corretivas ocasionais, sem a necessidade de mão de obra altamente especializada. Dessa forma, a obra se classifica como de baixa complexidade, podendo ser executada com eficiência e segurança dentro dos prazos.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo de execução do serviço é de 180 dias **(CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO)**, no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

9.2 O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 O serviço será recebido definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



9.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no **9.1**, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.7. Os critérios para o recebimento estão especificados no item (minuta do contrato).

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. ° 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamentos na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n. ° 14.133, de 2021;

10.1.9.4 atender todas especificações contidas no **INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4102505/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.**

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 20º (vigésimo) dias do mês subsequente contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2 nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto ao contratante.

11.3 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome de **PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ CNPJ 76.950.062/0001-26**, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.4.1 Nota Fiscal deve conter necessariamente o Número do Instrumento de Repasse celebrado entre Município e Caixa Econômica Federal Nº 4102505/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.2 O fornecedor/prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.3 De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, não pretende-se parcelar o objeto, Como critério de aceitabilidade de preços unitários, será adotado como limite máximo o valor unitário estimado na Planilha Orçamentária, elaborada pela Administração, para cada item.

12.4 Regime de execução: O regime de execução do contrato será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, por se tratar de contratação da execução de obra por preço certo e total.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- ✓ Para a empresa individual esta deverá apresentar o registro comercial vigente;
- ✓ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando as documentações de eleição de seus administradores;
- ✓ No caso de sociedades civis a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- ✓ Se tratando de empresa ou sociedade estrangeira decreto de autorização, em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

NOTA: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

12.6 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- ✓ Cartão do CNPJ - Inscrição da licitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- ✓ Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;
- ✓ Tributo Estadual - Regularidade da licitante, na data da sessão da concorrência com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

- ✓ Tributo Municipal - Regularidade da licitante, na data da sessão da concorrência com a Fazenda Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
 - ✓ FGTS - Prova de regularidade da licitante, na data da sessão da concorrência, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - ✓ CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, na data da sessão da concorrência, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - ✓ Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”.
- NOTA:** Todos os documentos deverão estar dentro do seu prazo de vigência.

12.7 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede
 - a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
 - b) Comprovação de possuir profissional pertencente ao quadro permanente da empresa, com atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de 50% de descrição do objeto da presente contratação, sendo permitido o somatório de atestados LIMITADOS A 3.
 - b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU. de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente a 50% ou superior à solicitada no objeto da presente contratação, sendo permitido o somatório de atestados LIMITADOS A 3.
 - c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

- a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;
 - a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.
 - b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;
 - c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
 - c.1) Carteira de Trabalho;
 - c.2) Certidão do CREA;
 - c.3) Certidão do CAU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

- c.4) Contrato Social;
- c.5) Contrato de prestação de serviços;
- c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação.
- e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

12.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

A licitante deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação do documento;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial ou Speed, conforme regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:
 - 1. A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
 - 2. É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - 3. A situação financeira da licitante será verificada a partir dos seguintes índices e parâmetros:

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

- 1. Comprovação através de seu balanço que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor total estimado da contratação.

12.9 DO SEGURO GARANTIA:

- ✓ Para a presente licitação será exigido do contratado o seguro-garantia nos termos da Lei 14.133/2021. Co responsabilizando as seguradoras a assumir obras interrompidas, concluindo o objeto do contrato, em caso de inadimplemento pelo contratado de acordo com o Capítulo II, da lei 14.133/2021.
- ✓ Conforme artigo 98 da lei 14.133/2021, a garantia será de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

12.10 DOS SERVIÇOS:

MEMORIAL DESCRITIVO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EM ANEXO

12.11 DA VISITA TÉCNICA

- a) As empresas interessadas, por intermédio de seu profissional responsável técnico, poderão realizar Visita Técnica no local onde serão executados os serviços descritos no objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

licitação, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução, como infraestrutura existente, características do Município, tipo do solo, relevo e demais situações importantes de serem conhecidas e que poderão ser consideradas para elaboração das propostas.

b) Se optar pela Visita Técnica, esta deverá ser realizada, improrrogavelmente, até o limite da Lei Nº 14.133/2021, considerando os dias úteis, que antecedem a data do certame, e o Município fornecerá à empresa interessada o atestado de visita.

c) A Visita Técnica deverá ser agendada, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através do telefone (044) 99916-8404, com os servidores: Marcelo Ferreira da Costa, ou Tais Honório da Silva.

d) As empresas também poderão declarar formalmente, em formulário próprio (papel timbrado), que optaram pela não realização da Visita Técnica no local do objeto licitado, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão e responsabilizando-se pelas situações supervenientes, além de prestar o compromisso de fielmente executar os serviços nos termos do Edital e dos demais anexos que compõem este processo. A declaração deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa.

PAGAMENTO

a) A Contratada deverá atender expressamente ao Memorial Descritivo que contempla as especificações e características mínimas para a plena execução do serviço.

b) O pagamento se dará conforme cronograma de execução, após vistoria da engenharia e recebimento provisório e aprovação da caixa econômica e o restante após recebimento definitivo e aprovação da caixa econômica.

GARANTIA

1. Garantia de Execução da Obra

A empresa contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, uma garantia de execução correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Essa garantia poderá ser prestada por meio de:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

2. Garantia Técnica e de Qualidade

2.1. A contratada deverá garantir o funcionamento e a qualidade do sistema de abastecimento de água, incluindo:

- a) A estrutura física da obra (reservatórios, tubulações e demais instalações);
- b) O sistema de bombeamento e equipamentos elétricos;
- c) A vazão mínima especificada no projeto;
- d) A qualidade da água dentro dos parâmetros estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes.

2.2. O prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo da obra

3. Responsabilidade por Defeitos e Vícios Ocultos

3.1. Caso sejam identificados defeitos estruturais ou falhas no funcionamento do sistema após o período de garantia, e que sejam decorrentes da má execução da obra, a empresa contratada será responsável por sua correção, conforme o art. 618 do Código Civil.

DOS SERVIÇOS:



DISPONIBILIZADO NO TERMO DE REFERENCIA E MEMORIAL DESCRITIVO E PASTA TECNICA TÉCNICA EM ANEXO DISPONÍVEL NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

<https://barbosaferraz.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA da Minuta de Contrato.

14.1.1 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 15 % (quinze) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

14.1.1.1 Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

14.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.1.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.1.4 Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

14.1.5 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS.

16.1 O licitante contratado ficará obrigado a garantir a qualidade dos bens contra defeitos de fabricação ou perdas precoces, sem custos adicionais, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e de 01 (um) ano para os serviços de instalação. Os respectivos termos e/ou declaração dessas garantias deverão ser fornecidas quando do recebimento provisório do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido sequer o recebimento definitivo.

16.2 Durante o prazo de garantia o Contratante deverá informar a Contratada, se necessário, via ofício e/ou e-mail, providências para a substituição da(s) peça(s) com defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do comunicado, para que o município providencie a substituição.

16.3 A ação corretiva exigida é aquela destinada a sanar os defeitos apresentados pelos materiais fornecidos e instalados, compreendendo, entre outras coisas, a substituição dos mesmos.

16.4 Durante o(s) prazo(s) de garantia a solução do problema deverá ser executada no próprio local onde se encontre o(s) bem(ns), caso contrário, a empresa contratada deverá tomar todas as providências necessárias, arcando com todos os custos atinentes à retirada e devolução e instalação do mesmo.

17. VIGÊNCIA:

17.1 Da vigência do contrato

17.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

17.1.3 o prazo de execução é de 180 (cento e oitenta dias).



18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

19.1 A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no site oficial.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 as dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estão em anexo nos Pareceres Contábeis.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

CONFORME DECRETO N.º 26/2023 regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barbosa Ferraz, a Lei nº 14.133 de 01º de abril de 2021, Subseção IV Do Gestor de Contrato Art. 14 e Subseção V Do Fiscal de Contrato Art. 15.

Subseção VI

Modelo de Gestão do Contrato e do Controle da Execução

Art. 46 O objeto contratado será recebido:

I - Em se tratando de prestação de serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

Gestão do contrato ficará a cargo de;



EDUARDO MATHEUS SANCHES
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

A fiscalização do contrato fica a cargo de;

TAIS HONÓRIO DA SILVA

ENG^a CIVIL CREA-PR: 223528/D

CHEFE E FISCAL DE OBRAS

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

23. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP

Não se aplica.

24. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO

Não se aplica.

25. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

**DOCUMENTOS QUE SUBSIDIAM O TERMO DE REFERÊNCIA E A
CONTRATAÇÃO:
TERMO DE REFERÊNCIA;
MEMORIAL DESCRITIVO;
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
PROJETOS;**

BARBOSA FERRAZ- PR 17 DE MARÇO DE 2025.

**MARCELO FERREIRA DA COSTA
ENG. CIVIL CREA-MG 258252/D
DIRETOR E FISCAL DE OBRAS**

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o termo de referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão Lei Federal nº .14.133/2021, bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, por meio de Concorrência Eletrônica, referente IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO SÃO JOAQUIM, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4102505/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, de forma a atender a Lei nº 14.133/2021.

*Passo a decidir: **Autorizo a contratação do referido acima;***

Desta forma, formalize-se o respectivo contrato nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e ou documento equivalente.

Após a celebração do contrato, realize-se a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021

BARBOSA FERRAZ- PR, 17 DE MARÇO DE 2025.

**CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**



ANEXO I- A

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

INTRODUÇÃO

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é uma ferramenta destinada a avaliar o desempenho e a eficiência dos contratos, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021. Este documento busca garantir a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de um indicador de qualidade:

Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 5(cinco), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO SÃO JOAQUIM, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4102505/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento dos serviços de forma e condições satisfatórias.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Presencial, verificado pelo Fiscal técnico ou Gestor do Contrato
Periodicidade	Por evento/constatação
Mecanismo de Cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência da falta ou ineficiência dos insumos
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 5 Pontos 1 ocorrência = 4 pontos 2 ocorrências = 3 pontos 3 ocorrências = 2 pontos 4 ocorrências = 1 pontos 5 ou mais ocorrências = 0 pontos
Sanções	Previstas na lei 14.133 de abril de 2021.

FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 5 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos “Indicador 1”
--

Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

FAIXAS DE	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO
PONTUAÇÃO DE QUALIDADE DA ORDEM DE SERVIÇO		
Sem ocorrências = 5 Pontos	100% do valor previsto	1,00
1 ocorrência = 4 pontos	99% do valor previsto	0,99
2 ocorrências = 3 pontos	96% do valor previsto	0,96
3 ocorrências = 2 pontos	93% do valor previsto	0,93
4 ocorrências = 1 pontos	90% do valor previsto	0,90
5 ou mais ocorrências = 0 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa

Valor devido MENSAL = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

ITEM PARA OBSERVAÇÃO	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	FREQUÊNCIA
PONTUALIDADE	Medições			Mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

	realizadas no prazo acordado.			(Entregas no prazo / Total de entregas) 100%
QUALIDADE DO OBJETO	Conformidade do dos serviços com as especificações técnicas.			Trimestral Análise e relatórios técnicos
SATISFAÇÃO	Avaliação da satisfação dos usuários finais em relação à qualidade.			Trimestral Questionário de satisfação
REGULARIDADE DE FORNECIMENTO	Percentual de períodos em que não houve interrupção no fornecimento.			Mensal (Períodos sem interrupção / Total de períodos) * 100
DESVIOS CONTRATUAIS	Número de ocorrências de não conformidade em relação às cláusulas contratuais.			Mensal Contagem de ocorrências